



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1777

DE 26 DE Outubro DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em espécie e parcela única, mediante depósito na conta corrente vinculada e específica, após o primeiro ciclo de produção e por prazo determinado.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a subsidiar, no percentual de até 100% (cem por cento), os custos do Programa, a ser executado por máquinas de terceiros ou próprias, nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 5º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de até 0,5 % (por cento) ao mês.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, localizados no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 7º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 8º - Cada produtor terá direito até 20 (vinte) horas máquinas, sendo utilizado equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 9º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados no artigo 9º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art. 10 - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura gerenciará, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O beneficiário apresentará um projeto técnico para construção e ou adequação do açude, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais com anotação da Responsabilidade Técnica prevendo a localização e o sistema de secagem.

Art. 11 - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 12 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

6

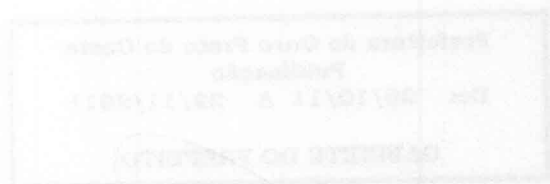


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento deste Programa.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



João Alexandre Testoni
Prefeito Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO
2019